Feliz Cidade

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02

MENSAGEM Nº 003/97 Boa Vista(RR), 28 de fevereiro de 1997.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Exmos. Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima o Projeto de Lei nº 003/97, de 15 de janeiro de 1997, que "**Altera as Redações dos Itens 32 e 34 do Art. 29 da Lei nº 056, de 20.12.1978 e Itens 101, 102, e 103 do Art. 1º e Anexo I-A, da Lei nº 216, de 28.12.1989 e dá outras providências**", face à necessidade de retificar a redação dos itens 32 e 34 do Art. 29, da Lei nº 056, de 20.12.1978 e revogação dos itens 101, 102 e 103 do Art. 1º da Lei nº 216, de 28.12.1989.

Trata-se de adequar a Norma Tributária ao justo pleito do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Roraima - SINDUSCON - RR, apresentado a este Prefeito, cuja justificativa é a de que haviam sido firmados, nas administrações anteriores, acordos verbais tratando desta matéria, que deixavam tanto a Administração Municipal como os membros dos Sindicatos, à margem da legalidade fiscal, haja vista que a via correta para a contemplação do pleito, seria a apresentação pelo Poder Executivo, de Projeto de Lei para a devida apreciação do Poder Legislativo.

Contando com a sempre prestimosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa vem habitualmente prestando ao meu Governo, endareço que o presente Ante-Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima. Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Comissões:
Just. Fin. e R.
Serv. Públicos

Feliz Cidade

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003, 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ITENS 32 E 34 DO ART. 29 DA LEI Nº 056, DE 20.12.1978 E ITENS 101, 102 E 103 DO ART. 1º E ANEXO I-A, DA LEI Nº 216, DE 28.12.1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os itens 32 e 34 do art. 29 da Lei nº 056, de 20.12.1978 passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 29 -.....

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, abrangendo obras de edificação, como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outros; obras de pavimentação e terraplanagem; obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfis de cursos de água e outros, obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.

34 - Reparação, ampliação, conservação de reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, escoramentos e contenção de encostas e serviços congêneres".

Art. 2º - Ficam revogados os itens 101, 102 e 103 do art. 29 da Lei nº 056, de 20.12.1978, acrescentados pelo art. 1º da Lei nº 216, de 28.12.1989.

Parágrafo Único - Fica renumerado o item 104 para 101, do Art. 29 da Lei nº 056, de 20.12.1978, acrescentado pelo Art. 1º da Lei nº 216, de 28.12.1989.

Art. 3º - Ficam alterados os itens 32, 33 e 34 do Anexo I-A da Lei nº .216, de 28.12.1989, passando a vigorar com as seguintes redações:

Anexo I-A .....

32 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil abrangendo obras de edificação de prédios, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outras; obras hidráulicas, como barragens, diques, sistema de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfis de cursos de água e outras obras semelhantes; demolição, reparação, conservação e reforma de edifício, pontes, portos, escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres. _____ 2,5%

33 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de estradas; obras de pavimentação e terraplanagem; reparação, conservação e ampliação de estradas. _____3,5%

34 - Serviços de engenharia consultiva e demais serviços auxiliares e complementares diretamente relacionados e integrados com as obras descritas nos itens 32 e 33. _____4,5%"

Art. 4º - Ficam convalidados os procedimentos dos contribuintes prestadores dos serviços descritos nos itens 32 e 33 definidos no art. 3° da precitada Lei, que até a data de início de vigência da presente, hajam praticado base de cálculo ou alíqüota que importem em carga tributária equivalente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor dos serviços.

Art. 5º - A convalidação de que trata o artigo 4° da presente Lei, não concede direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas, seja a que título for.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR. Em 28 de fevereiro de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

Art. 29 da Lei Nº 056, de 1978

29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32 - Execução, por administração, empreitadas ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas abrangendo de edificações e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICM).

33 - Demolição.

34 - Reparação, conservação e reforma de edifício, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.

36 - Florestamento e reflorestamento.

37 - Escoramento e conteção de encostas e serviços congêneres.

38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)

39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.

41 - Planejamento, organização e administração de feiras exposições, congressos e congêneres.

/...

32 - Execução, por administração, empreitadas ou sub empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviço, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
33 - Demolição.	4,5%
34 - Reparação, conservação e reforma de edifício, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.	4,5%
36 - Florestamento e reflorestamento.	3%
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	4%
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.	3,5%
41 - Planejamento, organização e administração de feiras exposições, congressos e congêneres.	5%

...

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 216 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

ESTABELECE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 056/78 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a a presente

L E I

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 29 da Lei 056/78 de 20 de dezembro de 1978, os seguintes itens:

101 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, abrangendo:

Obras de edificação, como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outros; obras de pavimentação e terraplenagem; obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfís de cursos de água e outros (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS);

102 - Ampliação, demolição e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, quando sujeitos ao ICMS);

/...

Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS);

103 - Serviços auxiliares e complementares, diretamente relacionados e integrados com as obras descritas nos subitens anteriores (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços quando sujeito ao ICMS);

104 - CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, LIMPEZA, IMUNIZAÇÃO, DESINFECÇÃO e serviços assemelhados, de bens móveis e imóveis, bem como de logradouros públicos, abrangendo, inclusive:

2.1 - limpeza de chaminés;

2.2 - varrição, coleta, remoção, incineração e destinação final, de lixo ou de quaisquer resíduos;

2.3 - controle e tratamento de afluente de qualquer natureza, bem como de agentes físicos e biológicos;

2.4 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

2.5 - distribuição de água e esgoto sanitário.

Art. 2º - Ficam incluídos no artigo 31 da Lei 056/78 os seguintes incisos:

"Inciso III - O prestador de serviços que, apesar de emitir fatura, nota fiscal, ou outro documento admitido pela Administração, for conveniente o recolhimento do imposto na própria pessoa jurídica".

"Inciso IV - As entidades responsáveis pelo pagamento do imposto terão um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia da retenção dos valores respectivos, para efetuarem o recolhimento aos cofres públicos municipais, sob pena das sanções previstas nesta Lei".

/...

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em 18 / 03 / 97.

PRESIDENTE

FL.11

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N. 003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997

PARECER DA RELATORA

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ITENS 32 E 34 DO ART. 29 DA LEI N. 056, DE 20.12.78 E ITENS 101, 102 E 103 DO ART. 1. E ANEXO I-A DA LEI N.216, DE 28.12.1989 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .

PROC. N. 138/97
RELATOR: VEREADORA EUGENIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

DE ACORDO COM O ART. 59, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, AVOCAMOS O PRESENTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL , O QUAL ALTERA AS REDAÇÕES DOS ITENS 32 E 34 DO ART. 29 DA LEI N. 056, DE 20.12.78 E ITENS 101,102 E 103 DO ART. 1. E ANEXO I DALEI N. 216 DE 28.12.1989 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS; NOS POSICIONAMOS DE MODO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO , TENDO EM VISTA QUE É LEGAL E CONSTITUCIONAL , CONFORME DISPÕEM OS ARTS. 45,INCISO II E 62, INCISO X , DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EO ART. 61, S 1, INCISO I, ALINEA ´´A´´, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

É O PARECER.

VERa .EUGENIA GLACY
RELATORA.

Fl. 12

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 19 DE MARÇO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUSA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MILNOVECENTOS E NOVENTE E SETE , ÀS 11:25 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCA M.FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA EO MENBRO OTONIEL SOUSA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCA M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 002, DE 97 , O QUAL DISPOEM SOBRE :ALTERA AS REDAÇÕES DOS ITENS 32 E 34 DO ART. 29 DA LEI N. 056, DE 20.12.78 E ITENS 101,102E 103 DO ART .1. E ANEXO I-A DA LEI N. 216, DE 28.12.1989 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABERTO OS TRABALHOS A Sr. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETARIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATERIA , TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETARIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIN E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR , 19 DE MARÇO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETARIO

OTONIEL SOUSA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em: 18 / 03 / 97

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ALTERA AS REDAÇÕES DOS ITENS 32 e 34 E ITENS 101, 102 e 103 DO ART.1º E ANEXO I-A, DA LEI Nº 216, DE 28.12.1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 02/97

PROCESSO Nº 138/97

RELATOR(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA.

Senhor Presidente,

Avocada para emitir Parecer sobre o presente Projeto de Lei nº003/97, de 15 de Janeiro de 1997, oqual dispõe sobre: Altera as redações dos ítens 32 e 34 do Art.29 da Lei nº056, de 20.12 de 1978 e ítens 101, 102 e 103 do Art.1º e anexo I-A da Lei nº216, de 28.12.1989 e dá outras providências, nos limites que especifica, sou de Parecer Favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer S.M.J.

Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA.
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SAIA DAS COMISSÕES" Boa Vista - RR, 18 de Março de 1997.

Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA
PRESIDENTE

FICA MALIA
SECRETÁRIA

JESUS LARANJEIRA
MEMBRO

Fls. 17

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em: 18 / 03 / 97

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA VEREADORA ILKA MALLA/PMDB

PROJETO DE LEI N° /97 Boa Vista(RR)., de Março de 1997

O Projeto de Lei que se propõe alterar as redações dos ítens 32 e 34 do Art. 29. Da Lei n° 056, de 20.12.78 e ítens 101, 102 e 103 do Art. 1° e Anexo I-A, da Lei n° 216, de 28.12.89 , do ponto de vista de suas implicações financeiras e orçamentárias se apresenta viável pelas seguintes razões :

1 - Não aumenta a carga tributária do contribuinte do ISS;

2 - Não aumenta a despesa municipal.

O exame da proposta evidencia preocupação do Poder Executivo com a simplificação da administração tributária e em sanar viés que vem sendo praticado na cobrança do tributo, mediante "acordo verbal". Atualmente cobra-se 4,5% sobre 60% do valor faturado no caso de construção civil quando a Lei manda cobrar 4,5% sobre 100%. A proposta ora encaminhada é que se cobre 2,5% sobre 100% do faturamento, no caso da construção civil.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei não produzirá aumento da despesa municipal e nem ofende a legislação pertinente a orçamento e finanças, recomendo sua aprovação.

ILKA MALLA
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Adota e Recomenda o Parecer da Senhora Relatora.

SALA DAS COMISSÕES", em 19 de Março de 1997.

ILKA MALLA
PRESIDENTE

ALFONSO RODRIGUES
SECRETÁRIO

NATANAEL NASCIMENTO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 19 dias do mês Março de mil novecentos e noventa e sete, às 15 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO sob a Presidência da Vereadora ILKA MALLA, presente Secretário ALFONSO RODRIGUES e o Membro o Vereador NATANAEL NASCIMENTO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (O) .

Aberto os trabalhos o Srª. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer.....FAVORÁVEL.....

Nada mais a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu.....ILKA MALLA....., lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR),.....19 de Março.....de 1997.

ILKA MALLA
Presidente:

ALFONSO RODRIGUES
Secretário:

NATANAEL NASCIMENTO
Membro:

Fl. 21

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

Aprovada

EMENDA

( ) aditiva nº

( ) supressiva nº

( ) substitutiva nº

( ) separativa nº

(X) modificativa Nº 1

Emenda Modificativa

Proponho a redução do percentual de 3,5% para 3% estabelecido no item 33, do anexo I - A, do art. 3º, do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os serviços executados pelas empresas de terraplanagem importarem em custos e valores vultosos é que consideramos o percentual do alíquota do imposto proposto pelo Executivo Municipal demasiadamente alto, onerando abusivamente os serviços a serem executados, por conseguinte propomos a fixação da alíquota de 3% em vez de 3,5% proposto.

JADER PINHARES
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

11ª **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 24 **DE** MARÇO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação a EMENDA MODIFICATIVA , de autoria do Vereador Jader Linhares ao Projeto de Lei Nº 003, de 1997, de autoria do Poder Executivo.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	AUSENTE	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	PRESIDENTE.-	—
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	—

fl. 23

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

APROVADA

Fls. 24

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

EMENDA	(X)	aditiva	nº 02
	( )	supressiva	nº
	( )	substitutiva	nº
	( )	separativa	nº
	( )	modificativa	nº

Aprovada

EMENDA ADITIVA

Proponho que seja adicionado ao artigo 3º do presente Projeto de Lei, o ietm 60, letras "d e g", do anexo I - A, da Lei nº 216, de 28.12.1989, que passará a vigorar com alíquota de 3%.

.

.

.

- 60 - Diversões Públicas:

.

.

.

d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;_____3,0%

Fl. 25

g) Execução de música, individualmente ou por conjunto:

JUSTIFICATIVA

Tenho em vista a viabilização de opções de lazer e entretenimento da população tão carente de diversões, do Município, e pretendendo fomentar o turismo interno no Município, viabilizando shows e intercâmbios culturais, é que consideramos o percentual da alíquota do imposto demasiadamente alto e que onera abusivamente e inviabiliza os shows trazidos de outras praças, já que os gastos com o translado dos equipamentos,as passagens e hospedagens dos artistas são altos, pela distância e localização do nosso Município em relação aos grandes centros do país.

Jader Linhares
Vereador

Fl. 26

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 **DE** MARÇO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em Única discussão e votação a EMENDA ADITIVA de autoria do Ver. Jader Linhares dado ao Projeto de Lei Nº 003, de 1997, de autoria do Poder Executivo.

Em Única *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	Ausente	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	Presidente	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	—

FL 27

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	+	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	+	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	+	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	+	—

Presidente

1º Secretário.-

Fl. 28

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

SUB-EMENDA

Proponho que seja acrescentada à Emenda aditiva nº 2, de autoria do Vereador Jader Linhares, referente ao item 60, do anexo I - A, da Lei nº 216/89, a letra "f ", a qual ficará com a alíquota de 3% (três por cento) .

...

f) - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;.....3%

JUSTIFICATIVA

acreditando que o esporte e as demais competições são de fundamental importância para o crescimento intelectual, físico e social do ser humano, nada mais justo que reduzir esse percentual de 10% para 3% como forma de incentivo à práticas esportivas.

Homero de Souza Cruz Neto
Vereador

FL 29

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 **DE** MARÇO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação a SUB-EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Nº 003/97, do Poder Executivo

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	(	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	AUSENTE	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	PRESIDENTE.-	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	—
VEREADORES		*SIM*	*NÃO*

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

SUB-EMENDA ADITIVA

Proponho que sejam acrescentadas à letra "g" do item 60, constante da Emenda aditiva nº 02, de autoria do Vereador Jader Linhares, os itens "1"e "2", os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

- 1 - regional.....2%

- 2 - nacional e internacional.....4%

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as dificuldades na divulgação das músicas regionais, até porque, ainda não despertou na população local o interesse de difundir essa cultura, assim sendo, a música regional passa a merecer mais atenção levando em consideração o baixo custo de suas execuções.

Homero de Souza Cruz Neto
Vereador

Fl. 32

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 **DE** MARÇO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação a SUB-EMENDA ADITIVA , de autoria do Ver. Homero Neto dada ao Projeto De Lei Nº 003/97, de autoria do Poder Executivo.

Em Única *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	AUSENTE	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	—	—
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	—

Fl. 33

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	+	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	+	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	+	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	+	—

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

EMENDA	**(X)**	aditiva	nº	01
	( )	supressiva	nº	
	( )	substitutiva	nº	
	( )	separativa	nº	
	( )	modificativa	nº	

RETIRADA A EMENDA

EMENDA ADITIVA

Proponho que seja acrescentado aos itens 32 e 34, do anexo I - A, do presente Projeto de Lei, a seguinte redação:

"(exceto a fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação de serviço, que fica sujeito ao ICMS)".

JUSTIFICATIVA

O que se pretender com esta Emenda, é apenas fazer retornar a redação orginal ao novo texto, a fim de evitar que o mesmo seja aprovado sem esta redação, o que o tornaria ilegal, uma vez que bi-tributação não é justo, nem aceitável e muito menos legal

JADER LINHARES
VEREADOR

Fl. 38



ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 **DE** MARÇO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação o PROJETO DE LEI Nº 003/97, que altera as redações dos itens 32 de Art. 29 da Lei Nº 056, de 20.12.1978 e itens 101, 102 e 103 do Art. 1º e Anexo I-A da Lei Nº 216, de 28.12.1989 e dá outras providênicas, de autoria do Poder Executivo.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	AUSENTE	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	NÃO VOTA	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	—

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

Fe. 37

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

EMENDA	**(X)**	aditiva	nº	02
	( )	supressiva	nº	
	( )	substitutiva	nº	
	( )	separativa	nº	
	( )	modificativa	nº	

RETIRADA

EMENDA ADITIVA

Proponho que seja acrescentado o Termo "vedada a bitributação", aos itens 32 e 33, do anexo I - A, do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta medida visa impedir que ocorra bi-tributação, visto que não é legal, justo e nem aceitável que no caso de subempreitado de construção civil e outros, tanto a empresa contrada quanto a empresa subempreitada pague o mesmo imposto, ocorrendo esse fato, haverá bi-tributação incidindo sobre um único fato gerador.

Jader Linhares
Vereador

Fls 38

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

11ª **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 24 **DE** MARÇO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em Única discussão e votação a EMENDA ADITIVA de autoria da Verª. Maria de Lourdes Pinheiro ao Projeto de Lei Nº 003, de 1997, de autoria do Poder Executivo.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		
6º ILCA MALLA	*PMDB*		
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		

Fl. 38

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	.....	.....
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	.....	.....
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	.....	.....
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	.....	.....

Presidente

1º Secretário.-

Fls. 40

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

OFÍCIO Nº 034/97 - DAL

Boa Vista, em 25 de março de 1997

Senhor Prefeito,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência, para encaminhar a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Nº 003, de 1997, que altera as redações dos itens 32 e 34 do Art. 29 da Lei Nº 056, de 20.12.78 e itens 101, 102 e 103 do Art. 1º e Anexo I-A , da Lei Nº 216, de 28.12.89 e dá outras porovidências, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores na 11ª Sessão Ordinária do 49º Período Legislativo.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente.-

Ao Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE
PROTOCOLO
Data 25 / 03 / 97
Hora: 17:20
Recebedor

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 1997.
PROC. Nº 138/97.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ITENS 32 E 34 DO ART. 29 DA LEI Nº 056, DE 20.12.1978 E E ITENS 101, 102 E 103 DO ART. 1º E ANEXO I-A, DA LEI Nº 216, DE 28.12.1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os itens 32 e 34 do art. 29 da Lei nº 056, de 20.12.1978, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art.. 29 - .....

32 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, abrangendo obras de edificação, como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outros; obras de pavimentação e terraplanagem; obras hidráulicas como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfis de curso de água e outr , obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.

34 - Reparação, ampliação, conservação de reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, escoramentos e contenção de encostas e serviços congêneres".

Art. 2º - Ficam revogados os itens 101, 102 e 103 do Art. 29 da Lei Nº 056, de 20.12.1978, acrescentados pelo Art. 1º da Lei Nº 216, de 28.12.1989.

Parágrafo Único:- Fica renumerado o item 104 para 101, do Art. 29 da Lei Nº 056, de 20.12.1978, acrescentado pelo Art. 1º da Lei Nº 216, de 28.12.1989.

Art. 3º - Ficam alterados os itens 32, 33, 34 e 60 ~~letras d, f e g,~~ (VEDADO) do Anexo I-A da Lei Nº 216, de 28.12.1989, passando a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I-A

.....

32 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil abrangendo obras de edificação de prédios, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outras; obras hidráulicas, como barragens, diques, sistema de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfis de curso de água e outras obras semelhantes; demolição, reparação, conservação e reforma de edifício, pontes, portos, escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....2,5%

33 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de estradas; obras de pavimentação e terraplanagem; reparação, conservação e ampliação de estradas..... .....3%.

34 - Serviços de engenharia consultiva e demais serviços auxiliares e complementares diretamente relacionados e integrados com as obras descritas no itens 32 e 33 ..... 4,5%"

.
.
.

60 - Diversões pública :

.
.
.

(Vetado)

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;.....3,0%

Fl. 43

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

.
.
.

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;..... 3%

.
.
.

g) execução de música, individualmente ou por conjunto (VETADO).

1. regional 2%
2 .nacional e internacional 4%

Art. 4° - Ficam convalidados os procedimentos dos contribuintes prestadores dos serviços descritos nos itens 32 e 33 definidos no art. 3° da precitada Lei, que até a data de ínicio de vigência da presente, hajam praticado base de cálculo ou alíquota que importem em carga tributária equivalente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor dos serviços.

Art. 5° - A convalidade de que trata o artigo 4° da presente Lei, não concede direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas, seja a que título for.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 25 de março de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 410/97 DE 09 DE ABRIL DE 1997

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ÍTENS 32 E 34 DO ART. 29 DA LEI N° 056, DE 20.12.1978 E ÍTENS 101,102 E 103 DO ART. 1° E ANEXO 1-A DA LEI 216, DE 28.12.1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Ficam alterados os ítens 32 e 34 do Art. 29, da Lei 056 de 20.12.1978, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 29 - .....

32 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil , abrangendo obras de edificação, como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outros; obras de pavimentação e terraplenagem; obras hidráulicas como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem irrigação, canais, regularização de leitos ou perfis de curso de água e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.

34 – Reparação, ampliação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, escoramentos e contenção de encostas e serviços congêneres".

Fl. 45

Art. 2° - Ficam revogados os ítens 101, 102 e 103 do Art. 29, da Lei N° 056, de 20.12.1978, acrescentados pelo Art. 1°, da Lei N° 216, de 20.12.1989.

Parágrafo Único – Fica renumerado o ítem 104 para 101, do Art. 29 da Lei N° 056, de 20.12.1978, acrescentado pelo Art. 1°, da Lei 216 de 28.12.1989.

Art. 3° - Ficam alterados os ítens 32,33,34 e 60 (VETADO) do Anexo 1-A da lei N° 216, de 28.12.1989, passando a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO 1-A

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil , abrangendo obras de edificação de prédios, logradouros, ferrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outras; obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfis de curso de água e outras obras semelhantes; demolição, reparação, conservação e reforma de edifício, pontes, portos, escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....2,5%

33 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de estradas; obras de pavimentação e terraplenagem; reparação, conservação e ampliação de estradas.....3,0%

34 – Serviços de engenharia consultiva e demais serviços auxiliares e complementares diretamente relacionados e integrados com as obras descritas nos ítens 32 e 33.....4,5%"

60 – Diversões Públicas;

.....

d) (VETADO)

.....

f) (VETADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

g) (VETADO)

Art. 4° - Ficam convalidados os procedimentos dos contribuintes prestadores de serviços descritos nos ítens 32 e 33 definidos no Art. 3° da precitada Lei, que até a data de ínicio de vigência da presente, hajam praticado base de cálculo ou alíquota que importem em carga tributária equivalente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor dos serviços.

Art. 5° - A convalidação de que trata o Art. 4° da presente Lei não concede direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas, seja a que título for.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 09 de abril de 1997

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 410 /97, DE 09 DE ABRIL DE 1997

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ÍTENS 32 E 34 DO ART. 29, DA LEI N° 056, DE 20.12.1978 E ÍTENS 101, 102 E 103 DO ART. 1° E ANEXO 1-A, DA LEI 216, DE 28.12.1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - Ficam alterados os ítens 32 e 34 do Art. 29, da Lei n° 056 de 20.12.1978, passando a vigorar com as seguintes redações :

Art.29 - .....

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, abrangendo obras de edificação, como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfis de cursos de água e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.

34 - Reparação, ampliação, conservação de reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, escoramentos e contenção de encostas e serviços congêneres".

Art. 2° - Ficam revogados os ítens 101, 102 e 103, do Art. 29, da Lei n° 056, de 20.12.1978, acrescentados pelos Art. 1°, da Lei n° 216, de 28.12.1989.

Parágrafo Único - Fica renumerado o ítem 104 para 101, do Art. 29 da Lei n° 056, de 20.12.1978, acrescentado pelo Art. 1° da Lei 216, de 28.12.1989.

Art. 3° - Ficam alterados os ítens 32, 33, 34 e 60 (VETADO) do Anexo I-A da lei n° 216, de 28.12.1989, passando a vigorar com as seguintes redações :

ANEXO I - A

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, abrangendo obras de edificação, como prédios, logradouros, ferrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outras; obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfis de cursos de água e outras obras semelhantes; demolição, reparação, conservação e reforma de edifício, pontes, portos, escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres..... 2,5% ;

33 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada de estradas; obras de pavimentação e terraplenagem ; reparação, conservação e ampliação de estradas..... 3,0% ;

34 - Serviços de engenharia consultiva e demais serviços auxiliares e complementares diretamente relacionados e integrados com as obras descritas nos ítens 32 e 33 ..... 4,5%;

.....

.....

60 - Diversões Públicas;

.....

d) (VETADO);

.....

f) (VETADO);

g) (VETADO).

Art. 4° - Ficam convalidados os procedimentos dos contribuintes prestadores de serviços descritos nos ítens 32 e 33 definidos no Art. 3° da precitada Lei, que até a data de início de vigência da presente Lei, hajam praticado base de cálculo ou alíquota que importem em carga tributária equivalente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor dos serviços.

Art. 5° - A convalidação de que trata o Art. 4° da presente Lei não concede direito a restituição ou compensação de importância já pagas, seja a que título fôr.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 09 de abril de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito